



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Decreto nº 5275, de 23 de novembro de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto N.º 5275 de 23 / 11 / 18

PUBLICADO em 24 / 11 / 18, no

Jornal Tribuna Semana, pág. 03

Regulamenta a Lei Municipal nº 1325/2010 e altera o Decreto Municipal nº 4084/2011, criando o Regimento Interno da Zona Especial de Negócios e o seu Conselho Paritário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO – RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município de Carmo – RJ, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.325, de 12 de julho de 2010, modificada pelas Leis Municipais nºs 1646 de 30 de abril de 2014 e 1782 de 19 de setembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º Institui-se o Regimento Interno da Zona Especial de Negócios por força do art. 15 da Lei nº 1325, de 12 de julho de 2010.

FINALIDADE

Art. 2º O Regimento Interno instituído por este decreto tem como finalidades:

- a) Atendimento aos objetivos descritos na Lei nº 1325, de 12 de julho de 2010;
- b) Regular a utilização racional do solo da Zona Especial de Negócios;
- c) Intermediar o diálogo entre o Poder Público Municipal e os concessionários;
- d) Regular e mediar as relações entre os concessionários;
- e) Salvar os interesses da administração municipal, dos concessionários e dos munícipes da Cidade do Carmo;
- f) Proteger o meio ambiente;
- g) Promover a autogestão da Zona especial de Negócios de Carmo;

ORDENAÇÃO

Art. 3º A Zona Especial de Negócios de Carmo está dividida em quatro áreas distintas, conforme delimitação da Lei nº 1782, de 19 de setembro de 2015.

OBJETIVOS

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599

Art. 4º Os objetivos da Zona Especial de Negócios descritos na Lei nº 1325, de 12 de julho de 2010 são:

- a) A caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação;
- b) O número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;
- c) O impacto ambiental que poderá a causar ao meio ambiente.

CARACTERÍSTICAS DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO REAL

Art.5º Em contrapartida à cessão dos lotes de terreno de uso de direito real a concessionária deverá pagar antecipadamente o valor da Taxa de Uso no valor de R\$ 0,10 (dez centavo) por metro quadrado.

§ Único A Taxa de Uso de Direito Real será atualizada monetariamente anualmente com base no índice da TLP, ou índice que venha a ser substituído.

GESTÃO ESPECIAL

Art. 6º A gestão da Zona Especial de Negócios será realizada em parceria do Poder Público com o conjunto dos concessionários, através do Conselho Paritário criado por este decreto.

CONSELHO PARITÁRIO

Art. 7º Cria-se o Conselho Paritário que tem como objetivo gerir a Zona Especial de Negócios, que será composto por (05) cinco membros efetivos e (03) três membros suplentes, todos com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Participação do Conselho Paritário como membros efetivos: o representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo, o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, dois representantes dos concessionários eleitos por seus pares e um dos empregados destes mesmos concessionários.

§ 2º Participação como membros Suplentes um representante eleito pelos concessionários, um funcionário público estatutário indicado pela Administração Municipal e um empregado dos concessionários.

§ 3º Os Conselheiros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de ausência na seguinte ordem: primeiro suplente, o membro indicado pelo Poder Público; o segundo suplente, o indicado pelos concessionários; e o terceiro suplente, o indicado pelos empregados.

§ 4º O Conselho Paritário fixará as normas de eleição dos representantes dos concessionários e dos empregados.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599

§ 5º Os primeiros representantes dos concessionários e dos empregados no Conselho Paritário serão nomeados pelo Senhor Perfeito do Município de Carmo, conforme os critérios previstos neste artigo.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARITÁRIO

Art. 8º O Conselho Paritário terá como atribuições:

- a) Atendimento dos objetivos da Lei nº 1325, de 12 de julho de 2010;
- b) Gerir a Zona Especial de Negócios;
- c) Estabilização das relações entre o Poder Público e os concessionários;
- d) Prevenção de conflitos;
- e) Planejamento da ocupação do espaço;
- f) Expedição de autorizações para edificações e benfeitorias sobre os terrenos cedidos pelo Poder Público Municipal;
- g) Funcionar como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal com relação à Zona Especial de Negócios;
- h) Órgão de fiscalização dos concessionários no cumprimento das metas previstas na Lei 1325, de 12 de julho de 2010;
- i) Órgão de aplicação das normas municipais no âmbito da Zona Especial de Negócios;
- j) Controle do impacto ambiental produzido por cada um dos concessionários;
- k) Expedição de quaisquer documentos mencionados na Lei 1325, de 12 de julho de 2010;
- l) Manutenção de ambiente propício para o desenvolvimento normal da atividade empresarial com a menor interferência possível.

NORMAS GERAIS DO CONSELHO PARITÁRIO

Art. 9º As decisões do Conselho Paritário serão sempre tomadas por maioria de votos por cabeça.

Art. 10º O Conselho Paritário se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre.

Art. 11 A presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo.

Art. 12 As reuniões do Conselho Paritário serão convocadas pelo seu presidente, com notificação dos demais conselheiros por qualquer meio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 13 Extraordinariamente o Conselho Paritário poderá se reunir quantas vezes julgar necessário.

§ 1º Dois conselheiros efetivos podem requerer ao Sr. Presidente do Conselho Paritário a designação de data para realização de reunião extraordinária do Conselho.

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

§ 1º Dois conselheiros efetivos podem requerer ao Sr. Presidente do Conselho Paritário a designação de data para realização de reunião extraordinária do Conselho.

§ 2º Recebido requerimento indicado no parágrafo primeiro deste artigo, o Sr. Presidente do Conselho Paritário deverá designar data para reunião, que deverá se realizar em até 20 (vinte) dias contados a partir da data do recebimento do pedido.

Art. 14 Todas as reuniões do Conselho Paritário serão necessariamente presididas pelo seu presidente, ou pelo secretário em caso de impedimento.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 O Presidente do Conselho Paritário é o seu representante legal e presidirá todos os trabalhos, ele assinará os documentos e atas de reuniões emitidos, indicará o substituto de algum conselheiro ausente, mandará notificar qualquer pessoa em nome do conselho, dirigirá todos os processos internos e determinará a pauta das reuniões do Conselho.

§ Único Em caso de ausência do Sr. Presidente do Conselho em reunião, seja ordinária, seja extraordinária, os Conselheiros presentes nomearão um dos seus membros para assumir este encargo.

Art. 16 O Secretário do Conselho Paritário será necessariamente o representante da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil e lhe caberá redigir as atas das reuniões e submetê-las ao colégio de conselheiros na reunião seguinte.

RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

Art. 17 Cabe ao Poder Concedente manter o ambiente de harmonia necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial, não se envolvendo de forma alguma com a atividade desenvolvida pelo concessionário.

RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

Art. 18 Cabe ao Concessionário pagar o valor da Taxa de Uso, além de cumprir fielmente o termos do contrato de concessão de direitos reais, notadamente quanto ao desenvolvimento da atividade autorizada, preservando o máximo possível o meio ambiente.

Art. 19 Cabe ao concessionário respeitar todas as normas municipais, estaduais e federais.

Art. 20 O concessionário somente poderá realizar qualquer benfeitoria após expressamente autorizado pelo Conselho Paritário.

Art. 21 O concessionário deverá prestar contas anualmente diretamente ao Presidente do Conselho Paritário sobre as seguintes metas: (a) a viabilidade econômica da sua atividade

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

através de demonstrativo contábil; (b) o laudo técnico sobre o impacto ambiental produzido e (3) demonstrativo da regularidade dos seus empregados.

§ Único O Conselho Paritário poderá solicitar as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo em periodicidade menor, desde que existam indícios claros de descumprimento das metas do contrato.

Art. 22 O Concessionário deverá preferencialmente contratar seus empregados através do Balcão de Empregos do Município de Carmo, resguardando aquelas funções cuja a especificidade exija profissional que não seja oferecido por este Balcão de Empregos.

Art. 23 O Concessionário deverá implantar e iniciar as suas atividades no prazo de 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) meses para atingir o seu pleno funcionamento, exigida no contrato de concessão.

§ Único Em caso de pendência documental que não seja de responsabilidade da concessionária, o prazo indicado no *caput* deste artigo ficará suspenso.

EDIFICAÇÕES

Art. 24 O concessionário somente poderá realizar qualquer edificação após aprovação do projeto pelo Conselho Paritário.

Art. 25 O Conselho Paritário decidirá acerca da autorização para construção após receber parecer da Secretaria de Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura do Município de Carmo/RJ.

§1º A Secretaria de Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura tem o prazo de 30 dias contados a partir do recebimento dos projeto para emitir o parecer indicado no *caput* deste artigo sobre as edificações contidas no projeto apresentado pelo concessionário ao Conselho Paritário, informando se atendem ou não a legislação municipal.

§ 2º Caso a Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura não se manifestar no prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho Paritário deverá autorizar provisoriamente a construção projetada, desde o projeto apresentado seja assinado por profissional habilitado, até que a Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura se manifeste.

§ 3º Caso o Conselho Paritário entenda que a construção realizada não atenda às normas municipais após receber o parecer da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura, o concessionário, às suas expensas, deverá adequar ou demolir as construções irregulares.

DESTINAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Art. 26 Em caso de cumprimento integral do contrato de concessão ou da rescisão por culpa dos concessionários, as benfeitorias realizadas serão apropriadas pelo Poder Público Municipal.

LICENÇAS

Art. 27 O concessionário se compromete a mandar expedir todas as licenças para a atividade.

FISCALIZAÇÃO E PENALIADE

Art. 28 A fiscalização sobre a atividade do concessionário será realizada em duas etapas: a primeira, através da análise dos documentos das prestações de contas indicadas nos art. 21 deste Regimento Interno; após esta fase, o Conselho Paritário deverá enviar representante para constatar *in loco* se as informações contidas nos relatórios correspondem com a realidade.

Art. 29 O Conselho Paritário, após receber o relatório da fiscalização, analisará se existem sérios indícios de que o concessionário está ou não está atendendo às obrigações contratuais.

§ 1º Se o Conselho Paritário entender que o concessionário está cumprindo com as suas obrigações contratuais, determinará o arquivamento da fiscalização e emitirá certidão ao concessionário da sua regularidade contratual.

§ 2º Caso o Conselho Paritário entender que existem sérios indícios de descumprimento contratual, o concessionário deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da correspondência para defender-se.

§ 3º Após a apresentação da defesa indicada no parágrafo segundo deste artigo, o Conselho Paritário decidirá se o concessionário atingiu as suas metas, aplicando as penalidades previstas no contrato de concessão no caso de descumprimento contratual.

RESCISÃO CONTRATUAL SEM CULPA

Art. 30 O Município deverá indenizar previamente o concessionário por todas as benfeitorias por ele realizadas nos lotes, caso o contrato concessão de direito real de uso venha a ser rescindido sem culpa do concessionário.

§ Único A rescisão do contrato somente se operacionalizará mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO CONSELHO

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Art. 31 Todas as decisões do Conselho Paritário podem ser atacadas através de recurso administrativo com efeito suspensivo dirigido ao próprio Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder executivo para conhecimento.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo-RJ, 23 de novembro de 2018.


Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.0599